



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento: Art. 75, II (contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado em DECRETO Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 (R\$ 57.208,33), no caso de outros serviços e compras) da lei federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo Dispensa nº 09/2023.

Fase de Lances: 09/05/2023 das 08h00min às 14h00min.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Segurança Predial.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRTR4, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Prestadores de Serviço (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para Contratação de Empresa Especializada em Segurança Predial, para suprir as necessidades internas do regional, conforme descrição do objeto definido abaixo, termo de referência e Projeto Básico em anexo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Médio Unitário
1	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de vigilância e segurança, compreendendo o período de segunda a sexta no período de 07h às 22h e aos sábados de 08h às 17h, para a Sede do CRTR da 4ª Região - RJ	1	R\$ 17.427,90



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.071-000.



Fone: (021) 4101-6833.



Home Page: www.crtrrj.gov.br – e-mail: radiologia@crtrrj.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

1. JUSTIFICATIVAS

A contratação justifica-se pela necessidade de Contratação de Empresa de Segurança e Vigilância não Armada para manter a ordem, a paz e a integridade física da categoria e dos funcionários e a continuidade dos serviços públicos.

Considera-se, ainda, que, a tentativa de invasão em outros regionais e visando a preservação da segurança jurídica, o princípio da legalidade e, principalmente, a continuidade da prestação dos serviços públicos, que é de extrema urgência e necessidade a contratação de empresa de segurança.

Além disso, por se tratar de Serviço de relevância para o momento instabilidade política dentro do sistema CONTER/CRTR, faz-se necessário a Dispensa de Licitação é preciso que haja uma competição e a concorrência entre os prestadores de serviço, é claro, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os interessados poderão apresentar suas propostas através do sistema Comprasnet, através do sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/>, no dia 09/05/2023, com a fase de lances aberta a partir das 08h00min às 14h00min.

Este Instrumento Convocatório ficará disponível no portal da transparência e publicado no Diário Oficial da União, conforme determina o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter

 Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000.



Fone: (021) 4101-6833.



Home Page: www.crtrj.gov.br - e-mail: radiologia@crtrj.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas ocorrerão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária deste regional: CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais.

4. INFORMAÇÕES

As informações, dúvidas e esclarecimentos, podem ser obtidas através do e-mail: compras@crtrrj.gov.br.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

Após a homologação, o início do contrato será imediato.

O local de entrega será na sede do regional, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro. Cep: 20.071-000, das 08h00min às 18h00min.

6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª região, após recebidos a prestação do serviço com as suas respectivas notas fiscais, terá o prazo para pagamento de até 05 dias úteis, a contar do recebimento.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta de preços terá validade de 60 dias contados da data de sua apresentação.

 Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.071-000.

 Fone: (021) 4101-6833.

 Home Page: www.crtrrj.gov.br – e-mail: radiologia@crtrrj.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ressalvado o caso dos documentos de habilitação que já constarem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

g) Declaração de cumprimento do objeto, se comprometendo a entregar as mercadorias e/ou serviços, no prazo Máximo estabelecido, substituindo caso aplicável, os produtos que estiverem com prazos de validade vencidos, defeituosos ou em mau estado de conservação.

h) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

g) Reprodução fotográfica em formato colorido, registrando as dependências físicas externas e internas do estabelecimento;

 Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.071-000.

 Fone: (021) 4101-6833.

 Home Page: www.crrrj.gov.br – e-mail: radiologia@crrrj.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

III. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa;

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Luciene da Silva Marinho
Presidente Interventora
CRTR da 4ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO IV Conforme Manual Interno de Licitação do Conter e Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União –TCU - adaptado)

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE
UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES: DIRETORIA
ESPECIFICAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Vigilância e Segurança
NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de serviço de natureza comum e de execução imediata.
DESCRIÇÃO: Diversos
ESPECIFICAÇÕES: Diversos
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se por conta de notícia de tentativa de invasão em outros regionais, visando a preservação da segurança jurídica, princípio da legalidade e, principalmente a continuidade do serviço público, na manutenção de serviços essenciais, inclusive no atendimento à categoria de forma humanizada e que se evite trazer qualquer tipo de ameaça à integridade física, não só dos que buscam atendimento, como a dos próprios funcionários, e integridade patrimonial do regional.
Assim, tem o intuito de manter o bem público em perfeitas condições de uso, evitando a paralisação do serviço e depreciação do bem e zelo pela segurança.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO OBJETO		
ITEM	Descrição	Valor Médio
1	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de vigilância e segurança, compreendendo o período de segunda a sexta no período de 07h às 22h e aos sábados de 08h às 17h, para a Sede do CRTR da 4ª Região - RJ	R\$ XXXXXX

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
(X) Por item. () Por grupo de itens. () Global.
CRITÉRIO: Menor preço global por item

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autorquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
() Somente por nota de empenho
() Assinatura de contrato com garantias
() Nota de empenho e assinatura de contrato

Prazo de vigência: 03 meses

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. A contratação pode se estender por até um ano, conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

A execução dos serviços será imediata a partir da assinatura do contrato.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR FUNCIONÁRIO DO CONSELHO QUE ACOMPANHARÁ O FORNECIMENTO ADEQUADO DO OBJETO CONFORME AS DESCRIÇÕES NO EDITAL.

O FISCAL DE CONTRATO RESPONDE PELO EMAIL: fiscaldecontratos@crtrrj.gov.br

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO E ATENDER A HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL.

CRITÉRIO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO VIA BOLETO OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, em uma única vez no período vigente do contrato, até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondente e da apólice.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

II. Garantir condições para o CONTRATANTE solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;

IV. Indicar, formalmente e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar a manutenção veicular, devidamente qualificado, e **iniciar o serviço imediatamente** a partir da assinatura do contrato;

V. A execução dos serviços deverá ser feita por vigilantes vestidos de ternos.

VI. Oferecer garantia dos serviços prestados e reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto, defeitos ou incorreções resultantes de falha na prestação do serviço.

VII. A Contratada deverá manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital.

VIII. Zelar pela boa execução do Contrato;

IX. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.

X. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Cumprir todas as legislações pertinentes e Resoluções Normativas;

XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

XIV. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;

XV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;

XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

XVII. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

XVIII. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.

XIX. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;

XX. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;

XXI. Durante a execução do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;

XXII. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;

XXIII. Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;

XXIV. Manter-se, durante a execução do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XXV. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XXVI. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

XXVII. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;

XXVIII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

XXIX. A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e nem por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

XXX. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, não sendo permitido o pagamento de mensalidades, gorjetas ou qualquer valor aos funcionários da **CONTRATADA**;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- V- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VI- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados;
- VII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- VIII- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- IX- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- II. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. III - dar causa à inexecução total do contrato;
- V. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

1- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2-. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- d). Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato será pago pelo CRTR-RJ através da Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.36.010 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

ENDEREÇO DO REGIONAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 534, 17º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.071-000



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NÃO-ARMADA AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 04ª REGIÃO

De um lado, O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 04ª REGIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.018-900, neste ato representado pelo sua Diretora-Presidente, TR. LUCIENE DA SILVA MARINHO, inscrita no CRTR 04ª REGIÃO sob o nº 11.115 T e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 00.000-000., ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 00/00/0000, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regera pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A. CONTRATADA obriga-se em face do presente contrato a prestar seus serviços na área de Segurança Privada, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) serviços de segurança e vigilância desarmada, relacionados à sede da CONTRATANTE, situada nesta cidade, à na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.018-900, da seguinte forma: 01 (um) posto de vigilante desarmado, na escala 6x1 de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:00 horas e aos sábados, das 08:00 às 17:00 horas, com folga aos domingos/feriados, com 01 hora de intervalo para refeição, com 02 (dois funcionários).
- b) O número de vigilantes poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA-FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. a execução do objeto desse contrato será dentro da vigência estabelecida, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal, sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.
- 2.2. os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE ou de forme remota, conforme o caso.
- 2.3. se, na vigência do contrato, for necessário a realização de serviços não contemplados neste instrumento contratual, serão feitos mediante acordo entre as partes e através termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

3.1. O valor mensal para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ xx.xxx,xx (xxxx mil, xxxxxx e xxxxx reais e xxxxx e xxxxx centavos), irrecorríveis durante a vigência do contrato. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis execução deles, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

3.2. O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA-VIGENCIA E PRAZO

4.1. O presente contrato terá duração máxima de 90 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a contar de sua assinatura, podendo o término se dar com a contratação de segurança privada mediante o Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2022, e correrão à conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.36.002 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – NÃO ESPECIFICADOS), plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados;

6.2. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços executados e as suas consequências e implicações próximas e remotas.

6.3 O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos decorrentes do fornecimento de material necessária à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa no valor do respectivo, o qual poderá ser retido seus honorários contratuais;

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO em face de terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. O CONTRATADO fica responsável pela posse e guarda da chave da porta principal e da chave da entrada dos funcionários durante os finais de semana durante a vigência deste contrato.



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

6.6.1. as referidas chaves serão entregues ao preposto do CONTRATADO ao fim do expediente às sextas-feiras e deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE no início do expediente das segundas-feiras.

6.6.2. O CONTRATADO compromete-se a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas desta(s) chave(s), sendo estas atitudes cabíveis de penalidades.

6.6.3. O CONTRATADO Assume inteiro compromisso pelo patrimônio alocado na sede da CONTRATANTE durante os finais de semana, comprometendo-se a zelar pelos bens do local, limpeza e conservação, sendo que quaisquer equipamentos e utensílios danificados durante a utilização pelos funcionários da CONTRATADA será de inteira responsabilidade desta, incluindo as custas de reparo ou substituição deles.

CLÁUSULA SÉTIMA-PENALIDADES

7.1 Durante a execução do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência formal (escrita);
- b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento), por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento);
- d) suspensão para contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado formalmente, podendo, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O CONTRATADO, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências formais, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis;

7.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.3.

7.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" a "e" do item 7.1.

7.6 as multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" - todas do item 7.1.

7.7. a multa moratória será calculada quando ocorreu o fato gerador, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo o CONTRATANTE, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

7.8. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, a seu critério, que não o simples atraso na execução do objeto, para proceder a rescisão do contrato.

7.9. As multas serão calculadas pelo total do contrato;

7.10. Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para o CONTRATANTE, este poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas nas letras "d" ou "e" do item 7.1.

7.11. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do CRTR 04ª Região;



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

7.12. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo;

7.13. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão acima traçadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA-RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo legal;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- g) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) decretação de dissolução da sociedade empresária;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTER;
- l) A rescisão do contrato poderá ocorrer, ainda, nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

CLAUSULA NONA-ADITAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a aprovação formal do CONTRATANTE.



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato se rege pela Lei nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de maio de 2022.

TR. LUCIENE DA SILVA MARINHO

Diretora-Presidente

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região

FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br